



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.328.550 - DF (2018/0177852-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS
TELEFONICAS
ADVOGADOS : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA - DF004017
BRUNO DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S) - DF029262
AGRAVADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - RJ139475
LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS - DF034694
LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE E OUTRO(S) - DF045547

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1. O julgamento definitivo do processo principal, cujo pedido foi julgado improcedente, enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra o acórdão que decidiu agravo de instrumento manejado na fase de liquidação provisória da condenação.
2. Agravo interno julgado prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.328.550 - DF (2018/0177852-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS
TELEFONICAS
ADVOGADOS : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA - DF004017
BRUNO DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S) - DF029262
AGRAVADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - RJ139475
LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS - DF034694
LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE E OUTRO(S) - DF045547

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, inconformado com a decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão da aplicação da Súmula 283 do STF.

Em suas razões, defende que não deve ser aplicada a Súmula 283 do STF, porquanto a violação ao artigo 520 do CPC/2015 encontra-se devidamente prequestionada e impugnada, bem como não se pode aplicar o Tema 943 na presente demanda, por se tratar de caso completamente distinto.

Impugnação às fls. 842-871.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.328.550 - DF (2018/0177852-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS
TELEFONICAS
ADVOGADOS : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA - DF004017
BRUNO DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S) - DF029262
AGRAVADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - RJ139475
LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS - DF034694
LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE E OUTRO(S) - DF045547

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Conforme o ofício de fl. 841, constata-se que houve julgamento do processo principal, do qual se originou o cumprimento provisório em epígrafe, cujo pedido foi julgado improcedente.

Desse modo, em razão da improcedência do pedido do processo principal, é impossível conhecer do recurso interposto contra acórdão que julgou o agravo de instrumento contra a decisão proferida nos autos de liquidação de sentença lançada em ação de cobrança, ante a perda de objeto do recurso. Nessa linha de intelecção, colhe-se precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO. EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO DO RECURSO.

1. A prolação de sentença de mérito enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra o acórdão que decidiu agravo de instrumento.

2. A decisão interlocutória que determinava averbação do protesto na matrícula do imóvel fica esvaziada pela sentença que extingue a ação cautelar de protesto contra alienação de bens.

3. Agravo regimental prejudicado."

(STJ, AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.302.959/SP, Rel. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, TERCEIRA TURMA, DJe de 2/10/2013)

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2018/0177852-9 PROCESSO ELETRÔNICO AgInt no
AREsp 1.328.550 /
DF

Números Origem: 00138466120138070001 07098143320178070000 138466120138070001 20050110745603
20100111813228 20130110522468 7098143320178070000

PAUTA: 19/03/2019

JULGADO: 19/03/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARCELO ANTÔNIO MUSCOGLIATI

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS
ADVOGADOS : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA - DF004017
BRUNO DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S) - DF029262
AGRAVADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - RJ139475
LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS - DF034694
LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE E OUTRO(S) - DF045547

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS
ADVOGADOS : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA - DF004017
BRUNO DE MORAIS SOUZA E OUTRO(S) - DF029262
AGRAVADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170
JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - RJ139475
LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS - DF034694
LEANDRO TAKEO ALVES WATANABE E OUTRO(S) - DF045547

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.